# ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL N.° 3415, DE 29 DE JULHO DE 2013.**

**“APROVA O REGULAMENTO DO CEMITÉRIO ECUMÊNICO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ, DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL”.**

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica Municipal

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz, do Município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 29 de julho de 2013.

Jorge Antonio Comunello

Prefeito Municipal

**Registrada e publicada em data supra.**

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO ECUMÊNICO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPITULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente regulamento dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz, do Município de Formosa do Sul.

**Art. 2º** O Cemitério Municipal é destinado ao sepultamento de falecidos que residiam no Município de Formosa do Sul.

Parágrafo único. Fica permitida a trasladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em cemitérios de outras localidades e o sepultamento de entes queridos de munícipes, desde que em jazigo já edificado pela família.

**Art. 3º** Para efeito deste regulamento serão adotadas as seguintes definições:

I - Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material degradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;

II – Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;

III - Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;

IV – Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário.

**CAPITULO II**

**Da Administração do Cemitério Municipal**

**Art. 4º** A administração do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz do Município de Formosa do Sul fica por conta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento cujas funções serão exercidas por um Administrador/Responsável designado por Ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso (Contrato), depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

**Art. 5º** Compete ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal:

I - manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do cemitério;

II – requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do Título de Concessão de Uso de Espaço Público para que possa ser realizado o sepultamento;

III - registrar as concessões dos espaços públicos e a escrituração dos sepultamentos;

IV – registrar em livros próprios as inumações, exumações, trasladações e os títulos de concessão de uso dos espaços públicos (terrenos);

V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;

VI - comunicar as ocorrências que se verificarem e propor a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;

**CAPITULO III**

**Do Funcionamento do Cemitério Municipal**

**Art. 6º** O Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz funcionará, todos os dias, das 8h às 18h.

**Art. 7º** A pessoa que visitar o cemitério ou nele adentrar para qualquer fim lícito deverá portar-se com respeito.

**Art. 8º** É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal:

a) proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes

b) perturbação da ordem e tranquilidade;

c) transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

d) jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;

e) rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;

f) danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

g) colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;

h) gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;

i) queimar velas fora do local permitido;

j) efetuar vendas de qualquer natureza;

k) a prática de qualquer ato que importe violação no local;

l) realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral;

m) adentrar ao local com animais;

n) demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

**CAPITULO IV**

**Do Sepultamento**

**Art. 9º** No Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz serão sepultados cadáveres, restos mortais e partes do corpo humano seccionadas por amputações cirúrgicas, acondicionados em urnas funerárias, observando-se as disposições do art. 2º, e mediante pagamento de taxa relativa aos serviços de cemitério, no valor e condições estabelecidas no Código Tributário do Município de Formosa do Sul, Lei Complementar n. 10, de 12 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento analisará os requerimentos de sepultamento de falecidos que não possuíam residência no Município, desde que familiares de munícipes, em especial o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, expedindo o respectivo Título de Concessão de Uso, nos termos do art. 10 e seu parágrafo único.

**Art. 10.** Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento os seguintes documentos:

I - requerimento, por escrito, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso, na forma do **Anexo I**;

II - cópia da certidão de óbito ou da declaração de óbito expedida por profissional competente ou autoridade Policial.

III - atestado médico detalhado, fornecido pelo profissional que atendeu o paciente, quando se tratar de sepultamento de partes do corpo humano seccionadas por amputação cirúrgica ou por acidente.

IV – comprovante de recolhimento da taxa de serviço relativo ao cemitério, no valor fixado na Tabela IV do Código Tributário do Município de Formosa do Sul, conforme disposição do art. 92 do referido diploma.

**Parágrafo único.** Deferido o pedido de Concessão, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento expedirá o Título de Concessão de Uso de Espaço Público, o qual deverá ser firmado pelo Município e pelo Concessionário, na forma do **Anexo II** deste Regulamento.

**Art. 11.** Para a realização do sepultamento, alguém da família do falecido deverá apresentar ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal o Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), cedido pela Administração Municipal.

**Art. 12.** É obrigatório o registro das informações contidos na certidão de óbito e/ou no atestado médico em livro de controle.

**Art. 13.** Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:

I - a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de principio de putrefação;

III – o cadáver já estiver sido autopsiado;

IV – por autorização médica devidamente formalizada.

**Art. 14.** Os sepultamentos serão realizados no horário compreendido entre 8h e às 18 horas.

**Art. 15.** A família deverá fixar sobre o tampo dos túmulos e jazigos uma lápide (mármore, granito ou similar), com a indicação do nome, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, uma breve mensagem e um suporte para colocação de flores.

**§ 1º** No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não permita a acumulação de água, bem como realizar a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de doenças.

**§ 2º** As inumações poderão ser feitas em caixões de madeira ou em material similar, observando-se as competentes normas técnicas disciplinadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente no que se refere ao revestimento das urnas funerárias.

**§ 3º** Nova inumação será permitida depois de decorrido o prazo legal de 03 (três) anos, quando for pessoa de idade igual ou superior a 06 (seis) anos, e depois de 02 (dois) anos, quando de idade inferior a 06 (seis) anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

**§ 4º** No caso de remoção da ossada de um túmulo para um jazigo, gaveta ou ossuário, o espaço público (terreno), anteriormente concedido pela Administração, volta à titularidade do Município de Formosa do Sul, exceto se o espaço for utilizado para inumação de outro membro da família do falecido, o que somente poderá ocorrer com prévia autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 10.

**CAPITULO V**

**Da Concessão de Uso do Espaço Público**

**Art. 16.** As concessões de uso de terrenos do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz serão outorgadas aos interessados através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, conforme disposto no parágrafo único do art. 10, deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre os terrenos, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**Art. 17.** A ocupação dos espaços públicos (terrenos) para edificação de túmulos e jazigos deverá seguir a ordem da numeração sequencial de identificação, estabelecida pela Administração do Cemitério.

**Art. 18.** A edificação nos espaços públicos cedidos pelo Município deverá observar as seguintes dimensões externas:

I – túmulos: 2,60m de comprimento, 1,00m de largura e 0,65m de altura;

II – jazigos com 4 (quatro) gavetas: até 2,60m de comprimento, 2,20m de largura e 2,60m de altura;

III - jazigos com 8 (oito) gavetas: até 2,60m de comprimento, 2,80m de largura e 2,60m de altura.

**§ 1º** As construções indicadas no caput deste artigo deverão ser edificadas acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária.

**§ 2º** Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, agrupar-se-ão em quadras e subdivididas em ruas.

**§ 3º** O intervalo entre os túmulos e jazigos não poderá ser inferior a 60 cm (sessenta centímetros).

**Art. 19.** Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema de controles da Administração Municipal.

**Art. 20.** Os jazigos terão capacidade para sepultamento de até 08 (oito) cadáveres, dispostos em 02 (duas) fileiras.

**Art. 21.** É vedado ao concessionário vender ou transferir o espaço público recebido da Administração Municipal.

**CAPITULO VI**

**Da Exumação**

**Art. 22.** Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial e o representante do Órgão da Vigilância Sanitária competente;

II – Depois de decorrido o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver sepultado no lóculo, nos termos do art. 23;

III - Para reconstrução ou reforma de túmulo e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

**Art. 23.** A exumação para translado deverá observar o seguinte:

I – Ter consentimento da autoridade policial com jurisdição no município se for feita para transladação de cadáver para outro município;

II - A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.

III - O pagamento pelo interessado das despesas decorrentes de sua realização.

IV - Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gazes.

V - Assistência do Administrador/Responsável do cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas.

VI - Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério.

VII - Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do cemitério.

**Art. 24.** As requisições de exumação para diligências a bem dos interesses da justiça, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com menção dos dados, data e hora para realização.

**§ 1º** O Administrador/Responsável do cemitério acompanhará a abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, do novo sepultamento.

**§ 2º** Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

**CAPITULO VII**

**Da Construção e da Limpeza**

**Art. 25.** As construções no interior do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

**Art. 26.** As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

**§1º** Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado, a ser disponibilizado pela Administração do Cemitério.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos.

**CAPITULO VIII**

**Disposições Gerais**

**Art. 27.** Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ficando vedado aos coveiros receber determinações de terceiros para tal fim.

**Art. 28.** Todos os serviços constantes deste regulamento deverão ser realizados em horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo cemitério.

**Art. 29.** Os indigentes e as pessoas declaradas pobres, nos termos do laudo elaborado pela Assistente Social do Município, serão sepultados em gavetas edificadas pela Administração Municipal, onde permanecerão pelo período de 5 (cinco) anos, no caso de adultos e de 3 (três) anos, no caso de crianças, a contar da data do sepultamento.

**Parágrafo único.** Decorridos os prazos estabelecidos no caput, notificar-se-á os familiares do falecido por escrito, se conhecido o endereço, ou por meio de edital, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que deem destinação às ossadas que se encontram nas gavetas do cemitério, findo o qual, e sem qualquer manifestação dos notificados, proceder-se-á a exumação e a transferência dos restos mortais ao ossuário municipal.

**Art. 30.** Os túmulos e jazigos abandonados serão assim declarados e passarão à titularidade do Município, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da última inumação ou da realização de obras de conservação ou melhoria, desde que os familiares dos falecidos sepultados, sendo conhecidos, não reivindiquem o espaço no prazo de 60 (sessenta) dias contados da citação pessoal ou não sendo conhecidos, não o fizerem no mesmo prazo, contado da publicação do competente edital.

**§ 1º** O edital será publicado no Mural Público Municipal, bem como no sítio do Município de Formosa do Sul e no jornal de circulação local, e nele conterá a indicação do túmulo ou jazigo abandonado e dos dados relativos ao sepultamento, como nome do falecido, quando houver.

**§ 2º** Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

**§ 3º** Decorrido os prazos estabelecidos no caput deste artigo e não sendo identificado o falecido sepultado na construção abandonada, o Município poderá providenciar a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste Regulamento, transferindo-os para o ossuário Municipal, caso as ossadas não sejam reclamadas pelos interessados.

**Art. 31.** Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por 03 (três) membros, a ser designada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de cujo fato será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, na forma do § 1º do artigo anterior, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

**§ 1º** Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Executivo Municipal poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no caput deste artigo.

**§ 2º** A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste Regulamento, e sua inumação no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados pelos interessados.

**§ 3º** Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista neste Regulamento.

**Art. 32.** Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) meses para que os familiares identifiquem os túmulos e jazigos edificados no Cemitério Municipal Jardim da Paz, na forma prevista no art. 15 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os cadáveres dispostos em túmulos e jazigos não identificados no prazo estabelecido no caput deste artigo serão removidos para o ossuário municipal.

**Art. 33.** Fica criado o ossuário municipal destinado ao depósito de urnas contendo restos mortais removidos de outras edificações funerárias.

**Parágrafo único.** O ossuário municipal será objeto de regulamentação específica.

**Art. 34.** Os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Regulamento serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Sul, 29 de julho de 2013.

**Jorge Antonio Comunello**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

**(Regulamento do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz do Município de Formosa do Sul)**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_, vem por meio deste, requerer CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO consistente num terreno junto ao Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz para sepultamento do ente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, juntando, para tanto, os documentos indicados no art. 10, do Regulamento do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz de Formosa do Sul, os quais seguem em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Formosa do Sul/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerente

**Anexo II**

**(Regulamento do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz, do Município de Formosa do Sul)**

**MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC E O(A) SR.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, com sede administrativa na Rua Antonio Cella, 173, Centro, nesta cidade de Formosa do Sul, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro(a), estado civil, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade de Formosa do Sul, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado o(a) Sr. (a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o **Regulamento do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz do Município de Formosa do Sul**, e com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO**

1.1 O presente contrato tem por finalidade a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, consistente no terreno n. \_\_\_\_, da quadra n. \_\_\_\_\_, localizado no Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz do Município de Formosa do Sul, para os fins específicos de sepultamento do(a) falecido(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar o bem exclusivamente para alcance da finalidade prevista na cláusula primeira.

2.2 O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir as disposições do Regulamento do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz do Município de Formosa do Sul, bem como respeitar as instruções e ordens repassadas pelo Administrador/Responsável do cemitério.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado considerando a natureza de sua finalidade, bem como a sua afetação especial e nominativa, ressalvadas as hipóteses de retomada do espaço público previstas no Regulamento do Cemitério Ecumênico Municipal Jardim da Paz do Município de Formosa do Sul.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 O presente contrato ocorrerá sem ônus para o concessionário.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

5.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste contrato serão dirimidas pelas partes signatárias, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 Fica eleito e conveniado entre as partes o foro da Comarca de Quilombo, para dirimir questões oriundas da execução do presente Contrato de Concessão de Uso De Espaço Público.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Formosa do Sul/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

CONCEDENTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CONCESSIONÁRIO(A)